



7) PAVIMENTAÇÃO / ESTACIONAMENTO

A pavimentação do estacionamento, foi executado com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), depois da regularização do subleito foi executado a imprimação do CBUQ (capa de rolamento) conforme projeto elaborado por tal profissional.

8) INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS

Nas instalações sanitárias, foi executado através de tubos de PVC e encaminhados para um sistema de fossa e sumidouro, conforme projeto.

Nas instalações hidráulicas, é do tipo indireta, feita através de um sistema de cisterna que por um sistema de bombas encaminha a água para a caixa d'água superior que distribui para o restante da edificação.

9) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Foi executado as instalações elétrica embutidas em eletrodutos corrugados e rígidos, constando quadros elétricos e aterramentos existentes em projeto e distribuídos em circuitos conforme dimensionamento.

10) INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNCIO

As tubulações são predominantes de ferro galvanizado 2 ½", constando 5 hidrantes 2 ½", com saídas de adaptação para junta storz de 63mm, provido de registro angular e abrigo na cor vermelha. Iluminação de emergência, sinalização e extintores conforme projeto elaborado por tal profissional.

11) ESQUADRIAS

As portas são em vidro temperado e madeira semioca revestidas com laminado e janelas e basculantes em alumínio e vidro temperado, existe também um gradeamento de metalon externo de proteção nas esquadrias.

12) IMPERMEABILIZAÇÕES

Sobre a laje e calhas de concreto, foi realizado um sistema de impermeabilização em manta asfáltica. Foi também usado aditivo impermeabilizante nas calhas de concreto.

Nas fundações foi feito a impermeabilização com tinta asfáltica (duas demãos)

São Luís – Maranhão, 15 de agosto de 2022

LUIZ PEREIRA DOS SANTOS NETO

CREA-MA 111902902-3

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 871941/2022, em 23/08/2022



Certidão nº 871941/2022
23/08/2022, 13:36
Chave de Impressão: DcZ2B

O documento neste ato registrado foi emitido em 22/08/2022 e contém 3 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CREA-MA



Página 1/5

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: MAURO BRAGA DO NASCIMENTO

Registro: 1103881523MA

RNP: 1103881523

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERICIAS

Número da ART: MA20240821248

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 12/09/2024

Baixada em: 19/09/2024

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: IS LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de João Lisboa

CPF/CNPJ: 07.000.300/0001-10

Endereço do contratante: AVENIDA Imperatriz

Nº: 1331

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: JOÃO LISBOA

UF: MA

CEP: 65922000

Contrato: 02.04.03/2024

Celebrado em: 02/04/2024

Valor do contrato: R\$ 91.728,16

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: AVENIDA Imperatriz

Nº: 1331

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: JOÃO LISBOA

UF: MA

CEP: 65922000

Coordenadas Geográficas: -5.449206, -47.401051

Data de início: 06/08/2024

Conclusão efetiva: 31/08/2024

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: Prefeitura Municipal de João Lisboa

CPF/CNPJ: 07.000.300/0001-10

Atividade Técnica: 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS 52 - Execução de reforma 500.00 metro quadrado;

Observações

Serviços de reforma do Mercado Pùblico Municipal de João Lisboa/MA.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 913915/2024

26/09/2024, 10:41

Y2D6c

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y2D6c





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que nos foram prestados pela empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 20.226.913/0001-38, sob a responsabilidade do Engº **MAURO BRAGA DO NASCIMENTO**, CREA/MA: 1103881523MA, com bom desempenho e nada fendo que desabone a conduta do prestador, os serviços descritos abaixo, com as seguintes características:

| DADOS DA OBRA/SERVIÇO | |
|--|---|
| CONTRATO: | 02.04.03/2024 |
| LOCAL DE REALIZAÇÃO: | Avenida Imperatriz, 1331 centro, João Lisboa |
| PERÍODO DE REALIZAÇÃO: | Inicio 06/08/2024 Conclusão 31/08/2024 |
| DADOS DO CONTRATANTE | |
| NOME: | Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA - SINFRA |
| CNPJ: | 07 000 300/0001-10 |
| DADOS DO PROPRIETÁRIO | |
| NOME: | Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA - SINFRA |
| CNPJ: | 07 000 300/0001-10 |
| DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA | |
| RAZÃO SOCIAL: | I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA |
| CNPJ: | 20.226.913/0001-38 |
| DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS | |
| NOME: | MAURO BRAGA DO NASCIMENTO |
| TÍTULO PROFISSIONAL: | ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS |
| REGISTRO NACIONAL PROFISSIONAL (RNP): | 1103881523 |
| REGISTRO NO CREA: | MA 1103881523 |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS | |
| Serviços de reforma do Mercado Público Municipal no Município de João Lisboa/MA, conforme contrato nº 02.04.03/2024. Conforme serviços descritos em planilha anexa | |

**Prefeitura de
JOÃO LISBOA**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913915/2024, emitida em 26/09/2024.



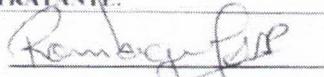
Certidão nº 913915/2024
03/10/2024, 09:21
Chave de Impressão: Y2D6C
O documento neste ato registrado foi emitido em 25/09/2024 e contém 4 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



| IDENTIFICAÇÃO DOS SEGNATÁRIO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: | |
|---|--|
|  PAULO M. DA SILVA SOUTA SERGENTARÍO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PAFI N° 3087/2024 CPE: 576-467-593-68 |  ROMBERGUES SILVA DOS SANTOS FISCAL DE OBRAS CREA N° 1505204724-MA CPE: 001-500-333-RE |

| CÓDIGO | CÓDIGO | FONTE | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE | QUANT. |
|--------|--------|---------|--|----------------|--------|
| 1 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 1.1 | C4541 | SEINFRA | Placa de obra em chapa de aço galvanizado | m ² | 2,25 |
| 2 | | | MOVIMENTO DE TERRA | | |
| 2.1 | 97082 | SINAPI | Escavação manual de valas H <= 1,50 m | m ³ | 4 |
| 2.2 | 509882 | ORSE | Aterro com argila | m ³ | 20,00 |
| 3 | | | DEMOLIÇÃO | | |
| 3.1 | 90447 | SINAPI | Abertura/fechamento rasgo alvenaria para tubos, fechamento com argamassa traço 1:1:16 (cimento, cal e areia) | m | 40 |
| 4 | | | COBERTURA | | |
| 4.1 | 504873 | ORSE | Colocação de telha cerâmica - Manutenção | m ² | 466,66 |
| 4.2 | 92539 | SINAPI | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL | m ² | 46,67 |
| 4.3 | 94229 | SINAPI | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL | m | 20,00 |

Prefeitura de
JOÃO LISBOA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913915/2024, em 26/09/2024.

Certidão nº 913915/2024
03/10/2024, 09:21
Chave de Impressão: Y2D6C
O documento neste ato registrado foi emitido em 25/09/2024 e contém 4 folhas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

| | | | | | |
|-----|-------|--------|--|----------------|--------|
| 4.4 | 96116 | SINAPI | Forro em PVC | m ² | 26,75 |
| 5 | | | REVESTIMENTO | | |
| 5.1 | 87879 | SINAPI | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L | m ² | 20,00 |
| 5.2 | 87549 | SINAPI | EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERAMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APlicada MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5 M ² , ESPESSURA DE 10 MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS | m ² | 20,00 |
| 5.3 | 87543 | SINAPI | Reboco para paredes internas, externas, pórticos, vigas, traço 1:4,5 - espessura 0,5 cm | m ² | 20,00 |
| 5.4 | 93393 | SINAPI | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÈS OU SEMI-GRÈS PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES | m ² | 137,55 |
| 6 | | | PAVIMENTAÇÃO | | |
| 6.1 | 94990 | SINAPI | Piso cimentado, traço 1:3 cimento e areia), acabamento rústico, espessura 7 cm, preparo mecânico da argamassa | m ³ | 5,6 |

Prefeitura de
JOÃO LISBOA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

| | | | | | |
|-----------------------|---------|--------|---|----------------|-------|
| 6.2 | 587251S | ORSE | Piso cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões, 45x45 cm aplicada em ambientes de área maior que 10m ² | m ² | 26,75 |
| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | |
| 7.1 | 91997 | SINAPI | Tomada média de embutir(1 módulo), 2P+T 20 A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação | und | 5 |
| 7.2 | 91926 | SINAPI | Cabo de cobre flexível isolado, 2, 5 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fornecimento e instalação | m | 100 |

João Lisboa/MA, 18 de setembro de 2024.

PAULO MIK DA SILVA SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Porto N° 087/2024
CPF: 576.467.593-68

ROMBERGUE SILVA DOS SANTOS
FISCAL DE OBRAS
CREA N° 1505283724-MA
CPF: 001.590.333-81

 Prefeitura de
JOÃO LISBOA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913915/2024, em 26/09/2024.

Certidão nº 913915/2024
03/10/2024, 09:21
Chave de Impressão: Y2D6C
O documento neste ato registrado foi emitido em 25/09/2024 e contém 4 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA



Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **ALLAN ROBSOM FERREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALLAN ROBSOM FERREIRA**

Registro: **15288MA**

RNP: **1508546126**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS, ENG. DIAGNÓSTICA E PATOLOGIAS DA CONST

Empresa contratada: **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA**

Número da ART: **MA20230705752**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 08/11/2023

Baixada em: 09/11/2023

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Complemento:

Contratante: **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**

Endereço do contratante: RODOVIA BR-010

CPF/CNPJ: **03.460.198/0001-84**

Complemento:

Cidade: IMPERATRIZ

Nº: 12

Contrato:

Bairro: CONJUNTO NOVA VITÓRIA

Valor do contrato: R\$ 512.000,00

CEP: 65915050

Ação institucional: Outros

Celebrado em:

Nº: 12

Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR-010

Bairro: CONJUNTO NOVA VITÓRIA

Complemento:

CEP: 65915050

Cidade: IMPERATRIZ

Coordenadas Geográficas: -5.493151, -47.471425

Data de início: 20/04/2016

Conclusão efetiva: 28/02/2017

CPF/CNPJ: **03.460.198/0001-84**

Finalidade: Outro

Proprietário: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA

Observações

EXECUÇÃO DE OBRA PARA FINS COMERCIAIS COM PAVIMENTO TERREO E SUPERIOR, COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA E TELHA TRAPEZOIDAL METALICA, COM AREA TOTAL CONSTRUIDA DE 568,56 M2 - IMPERATRIZ/MA

Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, não sendo contempladas neste registro os itens 17.10-Subestação; 18 e 19 - Telefone; 25.01.05 e 25.01.04 - Paisagismo, por se tratar de atividades fora da atribuição do profissional.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CREA-MA



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
 810394/2019
 Rúbrica Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 34 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 810394/2019
 10/11/2023, 15:25
 4a3Wx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4a3Wx





LAUDO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Objeto: Execução de obra comercial com pavimento térreo e superior, cobertura em estrutura metálica e telha trapezoidal metálica, em Imperatriz / MA, Rodovia BR-010, S/Nº - Conjunto Vitória. Conforme características abaixo:

Empresa executora: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP com CNPJ.: N.º 20.226.913/0001-38.

Responsável Técnico: Eng. Civil Allan Robsom Ferreira – CONFEA: 150854612-6 – CREA/PA: 15288.

Empresa proprietária: Distribuidora Vida com CNPJ.: N.º 03.460.198/0001-84.

ART CREA-MA EXECUÇÃO N.º MA20230705752 / ART CREA do Laudo: MA20230703670.

Início dos Serviços: 20/04/2016.

Término dos Serviços: 28/02/2017.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. |
|------------------------------|---|-----|--------|
| 01 | DESPESAS INICIAIS | | |
| 01.01. | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS | | |
| 01.01.01. | Mobilização de pessoal | un | 1,00 |
| 01.01.02. | Mobilização de equipamentos | un | 1,00 |
| 01.01.03. | Desmobilização de pessoal | un | 1,00 |
| 01.01.04. | Desmobilização de equipamentos | un | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | 0,00 |
| 01.02. | HIGIENE E COMUNICAÇÃO | | |
| 01.02.01. | Despesas de Comunicação e Higienização | vb | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | 0,00 |
| 01.03. | CÓPIAS E PLOTAGEM | | |
| 01.03.01. | CÓPIAS E PLOTAGEM | vb | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 02 | CANTEIRO DE OBRA | | |
| 02.01. | LIGAÇÕES PROVISÓRIAS | | |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, 10/11/2023, emitida



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------------------------------|---|----|--------|
| 02.01.01. | LIGACAO PROVISORIA DE AGUA PARA OBRA E INSTALACAO PROVISORIA DE SANITARIO, INSTALACAO MINIMA, INCLUSIVE MANUNTEÇÕES EM INSTALAÇÕES PROVISÓRIOS AO LONGO DA OBRA | UN | |
| 02.01.02. | LIGACAO PROVISORIA DE LUZ E FORCA PARA OBRA, INSTALACAO MINIMA, INCLUSIVE MANUNTEÇÕES NAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS AO LONGO DA OBRA | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 02.02. | CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS | | |
| 02.02.01. | TAPUME (H=2,40M) DE TELHA GALVANIZADA ONDULADA 1,13X6,00M, COM ESTRUTURA DE MADEIRA, COM CAIBROS NA VERTICAL A CADA 3M, PONTALETES NA VERTICAL A CADA 1,50M E 7 LINHAS DE SARRAFO NA HORIZONTAL | M2 | 180,00 |
| 02.02.02. | ABRIGO PROVISORIO PARA ALOJAMENTO E DEPOSITO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS | M2 | 48,00 |
| 02.02.03. | LOCACAO DA OBRA: EXECUCAO DE GABARITO | M2 | 700,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 03 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 03.01 | LIMPEZA E MOVIMENTO DE TERRA | | |
| 03.01.01 | LIMPEZA DE TERRENO E MOVIMENTAÇÕES DE TERRA | M2 | 700,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 04 | INFRA-ESTRUTURA | | |
| 04.01 | ESTACAS RAIZ D=25cm compr até 4m | | |
| 04.01.01 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPa, PARA FUNDAÇÃO INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 23,13 |
| 04.01.02 | ARMADURA DE ACO PARA FUNDACAO, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 775,00 |
| 04.01.03 | ARMADURA DE ACO PARA FUNDACAO, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 218,75 |
| 04.01.04 | ESCAVACAO MANUAL EM SOLO, PROF. MAIOR QUE 1,5M ATE4,00 M | M3 | 30,06 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 04.02 | BLOCOS DE FUNDAÇÃO | | |
| 04.02.01 | LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANCAMENTO | M3 | 21,85 |
| 04.02.02 | ARMADURA DE ACO PARA FUNDACAO, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 238,75 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------------------------------|---|----|----------|
| 04.02.03 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | |
| 04.02.04 | ARMADURA DE ACO PARA FUNDACAO, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 6,30MM | KG | 415,00 |
| 04.02.05 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA FUNDAÇÃO INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 22,00 |
| 04.02.06 | ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATÉ 1,50 M | M3 | 28,41 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 04.03 | VIGAS BALDRAMES | | |
| 04.03.01 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 418,75 |
| 04.03.02 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 257,50 |
| 04.03.03 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 258,75 |
| 04.03.04 | FORMA FEITA EM OBRA PARA PILARES, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 168,00 |
| 04.03.05 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA SUPEREESTRUTURA INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 14,00 |
| 04.03.06 | ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATÉ 1,50 M | M3 | 18,20 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 05 | SUPER-ESTRUTURA | | |
| 05.01 | PILARES | | |
| 05.01.01 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 807,50 |
| 05.01.02 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 527,50 |
| 05.01.03 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 353,75 |
| 05.01.04 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 12,50MM | KG | 1.193,75 |
| 05.01.05 | FORMA FEITA EM OBRA PARA PILARES, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 255,00 |
| 05.01.06 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA SUPEREESTRUTURA INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 21,25 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





Rubrica

| 05.02 VIGAS DO PAVIMENTO | | | |
|---------------------------------|--|----|--------|
| 05.02.01 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 232,50 |
| 05.02.02 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 213,75 |
| 05.02.03 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 395,00 |
| 05.02.04 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 12,50MM | KG | 17,50 |
| 05.02.05 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 16,00MM | KG | 75,00 |
| 05.02.06 | FORMA FEITA EM OBRA PARA VIGAS, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 156,00 |
| 05.02.07 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA SUPEREESTRUTURA INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 13,00 |
| 05.02.08 | LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADU-RA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAIS E MAO DE OBRA. | M2 | 245,12 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 05.03 VIGAS DA COBERTURA | | | |
| 05.03.01 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 201,25 |
| 05.03.02 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 287,50 |
| 05.03.03 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 152,50 |
| 05.03.04 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 16,00MM | KG | 72,50 |
| 05.03.05 | FORMA FEITA EM OBRA PARA PILARES, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 79,50 |
| 05.03.06 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA SUPEREESTRUTURA INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 6,63 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 05.04 ESCADAS 01 E 02 | | | |
| 05.04.01 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 12,50 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023

Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|------------------------------|---|----|--------|
| 05.04.02 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 6,30MM | KG | 10,96 |
| 05.04.03 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 100,00 |
| 05.04.04 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 78,75 |
| 05.04.05 | FORMA FEITA EM OBRA PARA VIGAS, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 54,00 |
| 05.04.06 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 25 MPA, PARA SUPERESTRUTURA INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 4,50 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 06 | PAREDES E PAINÉIS | | |
| 06.01 | GALPÃO - ALVENARIAS | | |
| 06.01.01 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 19CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | M2 | 612,50 |
| 06.01.02 | VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO CONTROLE TIPO "B" FCK = 13,5 MPA | M3 | 0,09 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 06.01 | TÉRREO ADM E MUROS- ALVENARIAS | | |
| 06.02.01 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 9CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | M2 | 501,78 |
| 06.02.02 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 19CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | M2 | 161,86 |
| 06.02.03 | VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO CONTROLE TIPO "B" FCK = 13,5 MPA | M3 | 0,10 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 06.03 | PAV SUPERIOR ADM - ALVENARIAS | | |
| 06.03.01 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 9CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | M2 | 315,50 |
| 06.03.02 | VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO CONTROLE TIPO "B" FCK = 13,5 MPA | M3 | 0,11 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 06.04 | PLATIBANDAS - ALVENARIAS | | |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33

Chave de Impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------------------------------|--|----|--------|
| 06.04.01 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 9CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | | |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 07 | ESQUADRIAS | | |
| 07.01 | ALUMÍNIO E VIDRO | | |
| 07.01.01 | MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EXCETO FIXAÇÃO DE VIDROS (36% SOBRE PREÇO DO ALUMÍNIO) | M2 | 139,93 |
| 07.01.02 | MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE FIXAÇÃO DE VIDROS (23% SOBRE PREÇO DO VIDRO) | M2 | 139,93 |
| 07.01.03 | ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS, INCLUSIVE PINTURA ELETROSTÁTICA | M2 | 139,93 |
| 07.01.04 | VIDROS (PREÇO MÉDIO - ESPESSURAS DE 4 A 10MM) | M2 | 139,93 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 07.02 | METÁLICAS | | |
| 07.02.01 | PORTÃO AUTOMÁTICO ROLANTE METALICAS GALVANIZADA COM ACABAMENTO | M2 | 30,40 |
| 07.02.02 | PORTAS E PORTÕES DE CHAPA DE LAMBRIZ, INCLUSIVE COLOCAÇÃO E ACABAMENTO | M2 | 43,75 |
| 07.02.03 | PORTA CORTA-FOGO ABRIR DUAS FOLHA, DIMENSOES 1,60 X 2,10 M | UN | 1,00 |
| 07.02.04 | PORTAS DE ABRIR DUAS FOLHAS MAIS CERCADO EM TELA GAVANIZADA COM PILARES TUBULARES E ACABAMENTO PINTADO. | M2 | 29,75 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 07.03 | MADEIRAS | | |
| 07.03.01 | PORTA LISA 60X210X3,5CM, ENCHIMENTO SEMI OCA, MADEIRA CURUPIXA, ACABAMENTO 2 DEMÃOS DE VERNIZ PU (CONUNTO PORTA PRONTA - PORTA, BATENTE E GUARNICAO) | UN | 9,00 |
| 07.03.02 | PORTA LISA 80X210X3,5CM, ENCHIMENTO SEMI OCA, MADEIRA CURUPIXA, ACABAMENTO 2 DEMÃOS DE VERNIZ PU (CONUNTO PORTA PRONTA - PORTA, BATENTE E GUARNICAO) abrir com mola | UN | 12,00 |
| 07.03.03 | PORTA LISA 140X210X3,5CM, ENCHIMENTO SEMI OCA, MADEIRA CURUPIXA, ACABAMENTO 2 DEMÃOS DE VERNIZ PU (CONUNTO PORTA PRONTA - PORTA, BATENTE E GUARNICAO) com visor de vidro | UN | 3,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|------------------------------|---|----|--------|
| 08 | COBERTURAS | | |
| 08.01 | GALPÃO | | |
| 08.01.01 | ESTRUTURA METÁLICA VÃO LIVRE 12M FORNECIMENTO E MONTAGEM | M2 | 348,27 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 08.02 | ADM | | |
| 08.02.01 | ESTRUTURA METÁLICA VÃO LIVRE 12M FORNECIMENTO E MONTAGEM | M2 | 303,72 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 08.03 | TELHA | | |
| 08.03.01 | COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,50MM INCLUINDO ACESSORIOS | M2 | 651,99 |
| 08.03.02 | RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 16CM | M | 138,00 |
| 08.03.03 | CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM | M | 138,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 09 | IMPERMEABILIZAÇÕES | | |
| 09.01 | BANHEIROS | | |
| 09.01.01 | EMULSAO DE TINTA ASFÁLTICA 02 DEMAOS | M2 | 7,70 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 09.02 | LAJES | | |
| 09.02.01 | EMULSAO DE TINTA ASFÁLTICA 02 DEMAOS | M2 | 60,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 09.03 | BALDRAMES | | |
| 09.03.01 | EMULSAO DE TINTA ASFÁLTICA 02 DEMAOS | M2 | 137,50 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 10 | (FORROS : GESSO E PVC) | | |
| 10.01 | ADM TÉRREO E SUPERIOR - (GESSO) | | |
| 10.01.01 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE FORRO EM PLACA DE GESSO 60X60CM COM SOLTURA E REVESTIMENTO. | M2 | 97,25 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 10.02 | GALPÃO- (PVC) | | |
| 10.02.01 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE FORRO EM PVC BRANCO ACABADO. | M2 | 367,06 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33

Chave de Impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|--------------------------|--|----|----------|
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 11 | CHAPISCOS, REBOCOS E EMBOÇOS (ARGAMASSAS DE CIMENTO) | | |
| 11.01 | GALPÃO (ARGAMASSAS DE CIMENTO) - INTERNOS | | |
| 11.01.01 | REBOCO IMPERMEABILIZADO COM VEDACIT - TRAÇO 1:4 (1 TRAÇO FAZ 6,60M ²) ESP.=2CM | M2 | 596,80 |
| 11.01.02 | CHAPISCO COM BIANCO - TRAÇO 1:3 (1 TRAÇO FAZ 21,50M ²) ESP.=0,50CM | M2 | 596,80 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 11.02 | ADM TERREO E SUPERIOR (ARGAMASSAS DE CIMENTO)- INTERNOS | | |
| 11.02.01 | REBOCO IMPERMEABILIZADO COM VEDACIT - TRAÇO 1:4 (1 TRAÇO FAZ 6,60M ²) ESP.=2CM | M2 | 1.544,74 |
| 11.02.02 | CHAPISCO COM BIANCO - TRAÇO 1:3 (1 TRAÇO FAZ 21,50M ²) ESP.=0,50CM | M2 | 1.544,74 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 11.03 | GALPÃO,ADM E FACHADAS GERAIS (ARGAMASSAS DE CIMENTO)-EXTERNOS | | |
| 11.03.01 | REBOCO EXTERNO COM VEDALIT - TRAÇO 1:4 (1 TRAÇO FAZ 3,30M ²) ESP.=4CM | M2 | 1.592,49 |
| 11.03.02 | CHAPISCO COM BIANCO - TRAÇO 1:3 (1 TRAÇO FAZ 21,50M ²) ESP.=0,50CM | M2 | 1.592,49 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 11.04 | LAJES ADM (ARGAMASSAS DE CIMENTO)-INTERNOS | | |
| 11.04.01 | REBOCO IMPERMEABILIZADO COM VEDACIT - TRAÇO 1:4 (1 TRAÇO FAZ 6,60M ²) ESP.=2CM | M2 | 124,13 |
| 11.04.02 | CHAPISCO COM BIANCO - TRAÇO 1:3 (1 TRAÇO FAZ 21,50M ²) ESP.=0,50CM | M2 | 124,13 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 12 | PAVIMENTAÇÕES (LASTROS E CAMADAS DEREGULARIZAÇÃO) | | |
| 12.01 | GALPÃO - (PAVIMENTAÇÕES) | | |
| 12.01.01 | REGULARIZACAO DE BASE P/REVEST. DE PISO COM ARG. DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:5, E=5 CM (SARRAFEADO) | M2 | 700,90 |
| 12.01.02 | PISO INDUSTRIAL MONOLIT. DE ALTA RESIST. MECANICA, FUNDIDO SOBRE BASE NIVELADA, ACABAMENTO DESEMPENADO, E=8 MM | M2 | 700,90 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|--|--|----|--------|
| 12.01.03 | RODAPÉ INDUSTRIAL MONOLÍTICO, H=8cm | M | 85,25 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 12.02 | ÁREAS LIVRES- PAVIMENTAÇÕES | | |
| 12.02.01 | PASSEIO EM CONCRETO FCK = 13,5 MPA, INCLUINDO PREPARO DE CAIXA, E=7 CM CON JUNTA PLASTICA A CADA 200CM | M2 | 257,40 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 12.03 | ADM - (PAVIMENTAÇÕES) | | |
| 12.03.01 | REGULARIZACAO DE BASE P/REVEST. DE PISO COM ARG. DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:5, E=5 CM (SARAFEADO) | M2 | 324,48 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 13 | PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS | | |
| 13.01 | ADM - (CERÂMICAS) | | |
| 13.01.01 | PISO CERAMICO 60 X 60cm HERCULES PEI V OU SIMILAR | M2 | 356,92 |
| 13.01.02 | RODAPÉ CERÂMICO LINHA HERCULES PEI V OU SIMILAR | M2 | 35,69 |
| 13.01.03 | REJUNTAMENTO DE PISOS INTERNOS | M2 | 356,92 |
| 13.01.04 | REVESTIMENTO CERÂMICO 20 X 20cm COR BRANCA WHITE LUX FAB.: CECRISA OU SIMILAR | M2 | 341,74 |
| 13.01.05 | REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTOS INTERNOS | M2 | 341,74 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 14 | INST. HIDRÁULICAS | | |
| 14.01 | HIDRAULICA - GERAL | | |
| 14.01.01 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | UN | 2,00 |
| 14.01.02 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DAGUA D= 25 MM X 3/4" | UN | 1,00 |
| 14.01.03 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM CURTO PARA REGISTROD= 50 MM X 1 1/2" | UN | 6,00 |
| 14.01.04 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM CURTO PARA REGISTROD= 40 MM X 1 1/4" | UN | 4,00 |
| 14.01.05 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM LONGO COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DAGUA D= 50 MM X 1.1/2" | UN | 1,00 |
| 14.01.06 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM LONGO COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DAGUA D= 32 MM X 1" | UN | 3,00 |
| 14.01.07 | COLAR DE TOMADA DE PVC 1/2" | UN | 1,00 |
| 14.01.08 | JOELHO 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 20 MM | UN | 5,00 |
| 14.01.09 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 20 MM | UN | 1,00 |
| 14.01.10 | CAP SOLDAVEL DE 20MM | UN | 1,00 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023.



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: ia3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------|---|----|-------|
| 14.01.11 | ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTO PARAREGISTRO COM ROSCA D=20MM X 1/2" | UN | |
| 14.01.12 | ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTO PARA REGISTRO COM ROSCA D=25MM X 3/4" | UN | 2,00 |
| 14.01.13 | ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DAGUA D= 20MM X 1/2" | UN | 1,00 |
| 14.01.14 | LUVA SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | UN | 1,00 |
| 14.01.15 | LUVA SOLDAVEL COM ROSCA DE PVC MARROM D= 25 MM X 3/4" | UN | 1,00 |
| 14.01.16 | JOELHO 90 SOLDAVEL/ROSCA DE PVC MARROM D= 25 MM X 1/2" | UN | 7,00 |
| 14.01.17 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTA, D=50MM X 40MM | UN | 5,00 |
| 14.01.18 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTA, D=32MM X 25MM | UN | 7,00 |
| 14.01.19 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 20 MM | UN | 1,00 |
| 14.01.20 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 MM | UN | 6,00 |
| 14.01.21 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 40 MM | UN | 3,00 |
| 14.01.22 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 50 MM | UN | 8,00 |
| 14.01.23 | CURVA 45 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | UN | 9,00 |
| 14.01.24 | JOELHO DE REDUÇÃO 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 40 MM X 32MM" | UN | 6,00 |
| 14.01.25 | JOELHO DE REDUÇÃO 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 MM X 25MM" | UN | 5,00 |
| 14.01.26 | ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTO PARA REGISTRO D=40MM X 1.1/4" | UN | 8,00 |
| 14.01.27 | ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTO PARA REGISTRO D=25MM X 3/4" | UN | 2,00 |
| 14.01.28 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 50 MM | UN | 4,00 |
| 14.01.29 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 MM | UN | 6,00 |
| 14.01.30 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | UN | 3,00 |
| 14.01.31 | TE 90 DE REDUCAO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 X 25 MM | UN | 3,00 |
| 14.01.32 | TE 90 DE REDUCAO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 50 X 40 MM | UN | 1,00 |
| 14.01.33 | JOELHO 90 SOLDAVEL DE PVC AZUL COM ROSCA METALICA D= 25 MM X 1/2" | UN | 7,00 |
| 14.01.34 | JOELHO 90 SOLDAVEL DE PVC AZUL COM ROSCA METALICA D= 25 MM X 3/4" | UN | 4,00 |
| 14.01.35 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 20 MM | M | 30,00 |
| 14.01.36 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | M | 48,00 |
| 14.01.37 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 MM | M | 40,00 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, emitida em 10/11/2023.



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|---------------------------------|---|----|-------|
| 14.01.38 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 40 MM | M | 30,00 |
| 14.01.39 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 50 MM | M | 42,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 15 | INST. SANITÁRIAS | | |
| 15.01 | SANITÁRIA - GERAL | | |
| 15.01.01 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC BRANCO D= 100 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.02 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC BRANCO D= 50 MM | UN | 3,00 |
| 15.01.03 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 75 MM | UN | 5,00 |
| 15.01.04 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 50 MM | UN | 6,00 |
| 15.01.05 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 75 MM | M | 6,00 |
| 15.01.06 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC REFORCADO BEGE-PEROLA D= 40 MM | M | 12,00 |
| 15.01.07 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 50 MM | M | 18,00 |
| 15.01.08 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 150 MM | M | 30,00 |
| 15.01.09 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | M | 20,00 |
| 15.01.10 | REDUÇÃO EXCENTRICA DE PVC BRANCO D= 100 X 50 MM | UN | 1,00 |
| 15.01.11 | JUNCAO SIMPLES DE PVC BRANCO D= 100 X 50 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.12 | JUNCAO SIMPLES DE PVC BRANCO D= 100 X 100 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.13 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 40 MM | UN | 5,00 |
| 15.01.14 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.15 | CURVA 90 CURTA PONTA E BOLSA SOLDAVEL DE PVC BRANCO D=40 MM | UN | 7,00 |
| 15.01.16 | CURVA 90 LONGA PONTA E BOLSA SOLDAVEL DE PVC BRANCO D=40 MM | UN | 11,00 |
| 15.01.17 | CURVA 90 CURTA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=50 MM | UN | 1,00 |
| 15.01.18 | CURVA 45 LONGA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=50 MM | UN | 5,00 |
| 15.01.19 | CURVA 45 LONGA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=100 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.20 | CURVA 45 CURTA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=100 MM | UN | 10,00 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------------------------------|--|----|----------|
| 15.01.21 | BUCHA DE REDUCAO LONGA DE PVC BRANCO D= 50 X 40 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.22 | RALO SIFONADO (100 X 40 X 40 CM) | UN | 1,00 |
| 15.01.23 | CAIXA SIFONADA PVC (250 X 230 X 75 CM) | UN | 1,00 |
| 15.01.24 | CAIXA SIFONADA PVC (100 X 100 X 50 CM) | UN | 2,00 |
| 15.01.25 | CAIXA SIFONADA PVC (150 X 150 X 50 CM) | UN | 7,00 |
| 15.01.26 | CAIXA DE INSPEÇÃO (60 X 60 X 80 CM) EM ALVENARIA DE TIJOLO - COM TAMPA e = 5CM. | UN | 7,00 |
| 15.01.27 | CAIXA DE GORDURA (60 X 60 X 120 CM) EM ALVENARIA DE TIJOLO - COM TAMPA e = 5CM. | UN | 1,00 |
| 15.01.28 | FOSSA SÉPTICA A SUMIDOURO COM FILTRO ANAERÓBICO EM ALVENARIA 1500L | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 16 | INST. DE ÁGUAS PLUVIAIS | | |
| 16.01 | PAVIMENTO TIPO | | |
| 16.01.01 | CAIXA DE INSPECÃO (60 X 60 X 60 CM) EM ALVENARIA DE TIJOLO - COM GRELHA | UN | 6,00 |
| 16.01.02 | LUVA DE CORRER BOLSA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 150 MM | UN | 3,00 |
| 16.01.03 | LUVA DE CORRER BOLSA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | UN | 15,00 |
| 16.01.04 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | UN | 15,00 |
| 16.01.05 | CURVA 90 LONGA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=100 MM | UN | 3,00 |
| 16.01.06 | JUNCAO 45 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 150 X 100 MM | UN | 10,00 |
| 16.01.07 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 150 MM | M | 96,00 |
| 16.01.08 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | M | 90,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 17 | INST. ELÉTRICAS | | |
| 17.01 | CABOS | | |
| 17.01.01 | CABO DE COBRE ISOLADO DE PVC 450/750V - SECAO 2,5MM2 RESITENTE A CHAMA. UNIPOLAR | UN | 3.826,90 |
| 17.01.02 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM2 ANTI-CHAMA TETRAPOLAR | UN | 85,40 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, emitida em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





Rubrica

| | | | |
|------------------------------|---|----|--------|
| 17.01.03 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA-UNIPOLAR | M | 194,50 |
| 17.01.04 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 4MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 156,20 |
| 17.01.05 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 6MM2 ANTI-CHAMA-UNIPOLAR | M | 17,50 |
| 17.01.06 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 10MM2 ANTI-CHAMA-UNIPOLAR | M | 156,20 |
| 17.01.07 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 25MM2 ANTI-CHAMA-UNIPOLAR | M | 17,60 |
| 17.01.08 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 25MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 23,60 |
| 17.01.09 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 50MM2 ANTI-CHAMA-UNIPOLAR | M | 70,30 |
| 17.01.10 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 16MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 83,20 |
| 17.01.11 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 35MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 232,10 |
| 17.01.12 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 70MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 24,80 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.02 | QUADROS | | |
| 17.02.01 | QUADRO DE DISTRIB. DE EMBUTIR CAP. C/ATE 12 DIJ. MODULARES BARR TRIF-DIN(REF.HAGER) IN PENTE 100A | UN | 4,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.03 | DISJUNTORES | | |
| 17.03.01 | DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO DE 10 A -DIN | UN | 21,00 |
| 17.03.02 | DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO DE 16 A -DIN | UN | 8,00 |
| 17.03.03 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 16 A - DIN | UN | 2,00 |
| 17.03.04 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 20 A - DIN | UN | 2,00 |
| 17.03.05 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 25 A - DIN | UN | 2,00 |
| 17.03.06 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 90 A - DIN | UN | 4,00 |
| 17.03.07 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 150 A - DIN | UN | 2,00 |
| 17.03.08 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 200 A - DIN | UN | 1,00 |
| 17.03.09 | DISJUNTOR TRIPOLAR DR DE 100 A - DIN | UN | 4,00 |
| 17.03.10 | DISJUNTOR TRIPOLAR DR DE 25 A - DIN | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.04 | CAIXAS DE PVC | | |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023 08:33
Chave de Impressão: 4a3VW

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas



| | | | |
|----------------------------------|--|----|--------|
| 17.04.01 | CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL, RETANGULAR, DIMENSÕES 4 X 2" | | |
| 17.04.02 | CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL, OCTAGONAL COM FUNDO FIXO, DIMENSÕES 4X4" | | |
| SUBTOTAL (Atividade): | ELETRODUTOS | | |
| 17.05 | | | |
| 17.05.01 | ELETRODUTO LEVE DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") | M | 281,40 |
| 17.05.02 | ELETRODUTO LEVE DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") | M | 499,20 |
| 17.05.03 | ELETRODUTO PESADO FLEXIVEL DN 40MM (1 1/2") | M | 33,90 |
| 17.05.04 | ELETRODUTO PESADO FLEXIVEL DN 50MM (2") | M | 60,00 |
| 17.05.05 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, | M | 18,00 |
| 17.05.06 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, | M | 18,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.06 | INTERRUPTORES | | |
| 17.06.01 | INTERRUPTOR DE CORRENTE, UMA TECLA SIMPLES 10 A - 250 V | UN | 19,00 |
| 17.06.02 | INTERRUPTOR DE CORRENTE, DUAS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V | UN | 1,00 |
| 17.06.03 | INTERRUPTOR DE CORRENTE, UMA TECLA PARALELO 10 A - 250 V | UN | 7,00 |
| 17.06.04 | INTERRUPTOR DE CORRENTE, DUAS TECLAS PARALELO 10 A - 250 V | UN | 2,00 |
| 17.06.05 | INTERRUPTOR E TOMADA DE CORRENTE, UMA TECLA SIMPLES E UMA TOMADA DOIS POLOS UNIVERSAL 10 A - 250 V | UN | 5,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.07 | TOMADAS | | |
| 17.07.01 | TOMADA DE CORRENTE DOIS POLOS MAIS TERRA 15 A - 250 V OU 20A - 250 V | UN | 88,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.08 | LUMINARIAS | | |
| 17.08.01 | LUMINARIA COMPLETA PARA 4 LAMPADA FLUORESCENTE - 40W | CJ | 12,00 |
| 17.08.02 | LUMINARIA COMPLETA PARA 2 LAMPADA FLUORESCENTE - 40W | CJ | 24,00 |
| 17.08.03 | LUMINARIA COMPLETA PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE - 36W | CJ | 50,00 |



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------------------------------|---|----|-------|
| 17.08.04 | LUMINARIA SOBREPOR COMPLETA PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE - 100W | CJ | 1,00 |
| 17.08.05 | LUMINARIA SOFT SIMPLES-PAREDE COMPLETA PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE - 60W | CJ | 4,00 |
| 17.08.06 | LUMINARIA COMPLETA PAREDE PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE ANT IMPACTO- 100W | CJ | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.09 | ELETROCALHAS | | |
| 17.09.01 | ELETROCALHA EM CHAPA DE AÇO PARA DUTO, DIMENSÕES 80X80MM INCLUSIVE ACESSÓRIOS | M | 12,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 18.00 | INST. DE INCÊNDIO | | |
| 18.01 | INCÊNDIO | | |
| 18.01.01 | EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO CLASSES ABC-55, CAPACIDADE 4 KG | UN | 4,00 |
| 18.01.02 | PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA | UN | 10,00 |
| 20.01.03 | ACIONADOR MANUAL DO ALARME DE INCÊNDIO | UN | 1,00 |
| 21.01.04 | AVISADOR SONORO TIPO SIRENE | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 19.00 | INST. DE AR-CONDICIONADO | | |
| 19.01 | ADM | | |
| 19.01.01 | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS | UN | 8,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 19.02 | GALPÃO | | |
| 19.02.01 | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS | UN | 3,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 20.00 | GRANITO | | |
| 20.01 | SOLEIRAS, PEITORIS, DIVISORIAS E BANCADAS | | |
| 20.01.01 | SOLEIRA DE GRANITO NATURAL DE 15 CM DE LARGURA ASSENTADA COM ARGAMASSA | M2 | 7,77 |
| 20.01.02 | PEITORIL DE GRANITO NATURAL DE 15 CM DE LARGURA ASSENTADO COM ARGAMASSA | M2 | 13,11 |
| 20.01.03 | BANCADA DE GRANITO E=3 CM, LARGURA 0,60 M, INCLUSIVE RODOBANCADA | M2 | 4,50 |
| 20.01.04 | DIVIS'ORIAS EM GRANITO E=3 CM COM ACESSORIOS. | M2 | 26,38 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|---------------------------------|---|----|----------|
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 21.01 | LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS | | |
| 21.01 | TERREO E PAV.SUPERIOR | | |
| 21.01.01 | VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1 1/2" | UN | 1,00 |
| 21.01.02 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO INDUSTRIAL D= 32 MM (1") | UN | 1,00 |
| 21.01.03 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25 MM (3/4") | UN | 1,00 |
| 21.01.04 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 20 MM (1/2") | UN | 1,00 |
| 21.01.05 | REGISTRO DE ESFERA BORBOLETA PVC D= 20 MM (1/2") | UN | 1,00 |
| 21.01.06 | REGISTRO DE ESFERA D= 20 MM (1/2") | UN | 1,00 |
| 21.01.07 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO INDUSTRIAL D= 40 MM (1.1/4") | UN | 6,00 |
| 21.01.08 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO INDUSTRIAL D= 50 MM (1.1/2") | UN | 2,00 |
| 21.01.09 | REGISTRO DE PRESSAO COM CANOPLA CROMADA D= 25MM (3/4") | UN | 2,00 |
| 21.01.10 | LAVATORIO DE LOUCA BRANCA OU EM CORES, COM COLUNA, APARELHO MISTURADOR E ACESSORIOS | UN | 3,00 |
| 21.01.11 | BACIA DE LOUCA COM CAIXA ACOPLADA, BRANCA OU EM CORES, COM TAMPA E ACESSORIOS | UN | 7,00 |
| 21.01.12 | TANQUE EM MÂMMORE SINTÉTICO 60X60CM - COMPLETO | UN | 1,00 |
| 21.01.13 | CHUVEIRO CROMADO 25MM X 3/4" | UN | 2,00 |
| 21.01.14 | CUBA DE LOUCA DE EMBUTIR, COMPLETA | UN | 2,00 |
| 21.01.15 | CUBA DE AÇO INOX DE EMBUTIR, COMPLETA | UN | 1,00 |
| 21.01.16 | MICTORIO DE LOUÇA DE DESCARGA DESCONTÍNUA COM PRESMATIC CROMADO | UN | 1,00 |
| 21.01.17 | TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA CROMADA 25MM X 3/4" | UN | 1,00 |
| 21.01.18 | TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA 25MM X 1/2" | UN | 4,00 |
| 21.01.19 | TORNEIRA PARA TANQUE DE LAVAR 25MM X 1/2" | UN | 1,00 |
| 21.01.20 | DUCHA HIGIENICA 25MM X 1/2" | UN | 2,00 |
| 21.01.21 | CAIXA D'AGUA 2000L PVC FORTLEV | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 22.00 | PINTURA | | |
| 22.01 | PINTURA INTERNA | | |
| 22.01.01 | LATEX EM PAREDE INTERNA COM TRES DEMAOS, SEM MASSA CORRIDA | M2 | 1.807,03 |

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------------------------------|--|----|----------|
| 22.01.02 | EMASSAMENTO DE PAREDE INTERNA COM MASSA ACRILICA COM DUAS DEMAOS, PARA PINTURA LATEX | M2 | 1.807,03 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 22.02 | PINTURA EXTERNA | | |
| 22.02.01 | TEXTURA ACRILICA EM PAREDE INTERNA OU EXTERNA COM UMA DEMAOS | M2 | 115,86 |
| 22.02.02 | EMASSAMENTO DE PAREDE EXTERNA COM MASSA ACRILICA COM DUAS DEMAOS, PARA PINTURA LATEX | M2 | 1.086,25 |
| 22.02.03 | LATEX ACRILICO EM PAREDE EXTERNA COM TRES DEMAOS, SEM MASSA CORRIDA | M2 | 1.622,50 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 22.03 | PINTURA DE FORRO | | |
| 22.03.01 | LATEX EM FORRO EM GESSO COM TRES DEMAOS | M2 | 218,40 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 23.00 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | |
| 23.01 | LIMPEZA | | |
| 23.01.01 | LIMPEZA DE SUPERFICIE CERAMICA, COM SOLUCAO DE ACIDO MURIATICO 1:6 E AMONIA 1:4 AMBOS DILUIDOS EM AGUA | M2 | 698,66 |
| 23.01.02 | LIMPEZA DE VIDROS | M2 | 139,93 |
| 23.01.03 | LIMPEZA GERAL DA EDIFICACAO | M2 | 700,19 |
| 23.01.04 | PAISAGISMO - PLANTIO DE PLANTAS DECORATIVAS ATÉ 6,0 UND | vb | 1,00 |
| 23.01.05 | PAISAGISMO - PLANTIO DE GRAMAS | M2 | 37,50 |
| 23.01.06 | PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS | M2 | 819,00 |

Imperatriz/MA, 01 de novembro de 2023.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica e Operacional, junto às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, empresas de Economia Mistas e Entidades Privadas, que a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP com CNPJ.: N.º 20.226.913/0001-38, sediada na Avenida das Constelações, N.º 07 – Entroncamento – Imperatriz/MA, EXECUTOU e CONCLUIU os serviços de Execução de obra para fins comerciais com pavimento térreo e superior, cobertura em estrutura metálica e telha trapezoidal metálica, em Imperatriz / MA, Rodovia BR-010, S/Nº - Conjunto Vitória, conforme às características a seguir relacionadas e planilha de quantitativos que segue anexa:

Objeto do Contrato: de Execução de obra para fins comerciais com pavimento térreo e superior, cobertura em estrutura metálica e telha trapezoidal metálica.

Empresa Contratada: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP com CNPJ.: N.º 20.226.913/0001-38.

Responsável Técnico: Eng. Civil Allan Robson Ferreira – CONFEA: 150854612-6 – CREA/PA: 15288.

Empresa Contratante: Distribuidora Vida com CNPJ.: N.º 03.460.198/0001-84.

ART CREA-MA EXECUÇÃO N.º MA 20230705752.

Início dos Serviços: 20/04/2016.

Término dos Serviços: 28/02/2017.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. |
|-----------------------|--|-----|--------|
| 01 | DESPESAS INICIAIS | | |
| 01.01. | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS | | |
| 01.01.01. | Mobilização de pessoal | un | 1,00 |
| 01.01.02. | Mobilização de equipamentos | un | 1,00 |
| 01.01.03. | Desmobilização de pessoal | un | 1,00 |
| 01.01.04. | Desmobilização de equipamentos | un | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 01.02. | HIGIENE E COMUNICAÇÃO | | 0,00 |
| 01.02.01. | Despesas de Comunicação e Higienização | vb | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 01.03. | CÓPIAS E PLOTAGEM | | 0,00 |
| 01.03.01. | CÓPIAS E PLOTAGEM | vb | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 02 | CANTEIRO DE OBRA | | |
| 02.01. | LIGAÇÕES PROVISÓRIAS | | |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITÓRIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------------------------------|---|----|--------|
| 02.01.01. | LIGACAO PROVISORIA DE AGUA PARA OBRA E INSTALACAO PROVISORIA DE SANTARIO, INSTALACAO MINIMA, INCLUSIVE MANUTENÇÕES EM INSTALAÇÕES PROVISÓRIOS AO LONGO DA OBRA | UN | 1,00 |
| 02.01.02. | LIGACAO PROVISORIA DE LUZ E FORCA PARA OBRA, INSTALACAO MINIMA, INCLUSIVE MANUTENÇÕES NAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS AO LONGO DA OBRA | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS | | |
| 02.02. | | | |
| 02.02.01. | TAPUME (H=2,40M) DE TELHA GALVANIZADA ONDULADA 1,13X6,00M, COM ESTRUTURA DE MADEIRA, COM CAIBROS NA VERTICAL A CADA 3M, PONTALETES NA VERTICAL A CADA 1,50M E 7 LINHAS DE SARRAFO NA HORIZONTAL | M2 | 180,00 |
| 02.02.02. | ABRIGO PROVISORIO PARA ALOJAMENTO E DEPOSITO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS | M2 | 48,00 |
| 02.02.03. | LOCACAO DA OBRA: EXECUCAO DE GABARITO | M2 | 700,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 03 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 03.01 | LIMPEZA E MOVIMENTO DE TERRA | | |
| 03.01.01 | LIMPEZA DE TERRENO E MOVIMENTAÇÕES DE TERRA | M2 | 700,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 04 | INFRA-ESTRUTURA | | |
| 04.01 | ESTACAS RAIZ D=25cm compr até 4m | | |
| 04.01.01 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA FUNDAÇÃO INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 23,13 |
| 04.01.02 | ARMADURA DE ACO PARA FUNDACAO, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 775,00 |
| 04.01.03 | ARMADURA DE ACO PARA FUNDACAO, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 218,75 |
| 04.01.04 | ESCAVACAO MANUAL EM SOLO, PROF. MAIOR QUE 1,5M ATE4,00 M | M3 | 30,06 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 04.02 | BLOCOS DE FUNDAÇÃO | | |
| 04.02.01 | LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANCAMENTO | M3 | 21,85 |
| 04.02.02 | ARMADURA DE ACO PARA FUNDACAO, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 238,75 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023

Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------------------------------|---|----|----------|
| 04.02.03 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 32,50 |
| 04.02.04 | ARMADURA DE ACO PARA FUNDACAO, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 6,30MM | KG | 415,00 |
| 04.02.05 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA FUNDAÇÃO INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 22,00 |
| 04.02.06 | ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATÉ 1,50 M | M3 | 28,41 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 04.03 | VIGAS BALDRAMES | | |
| 04.03.01 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 418,75 |
| 04.03.02 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 257,50 |
| 04.03.03 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 258,75 |
| 04.03.04 | FORMA FEITA EM OBRA PARA PILARES, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 168,00 |
| 04.03.05 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA SUPEREESTRUTURA INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 14,00 |
| 04.03.06 | ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATÉ 1,50 M | M3 | 18,20 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 05 | SUPER-ESTRUTURA | | |
| 05.01 | PILARES | | |
| 05.01.01 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 807,50 |
| 05.01.02 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 527,50 |
| 05.01.03 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 353,75 |
| 05.01.04 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 12,50MM | KG | 1.193,75 |
| 05.01.05 | FORMA FEITA EM OBRA PARA PILARES, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 255,00 |
| 05.01.06 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA SUPEREESTRUTURA INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 21,25 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| VIGAS DO PAVIMENTO | | | |
|----------------------------------|---|----|--------|
| 05.02.01 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 232,50 |
| 05.02.02 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 213,75 |
| 05.02.03 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 395,00 |
| 05.02.04 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 12,50MM | KG | 17,50 |
| 05.02.05 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 16,00MM | KG | 75,00 |
| 05.02.06 | FORMA FEITA EM OBRA PARA VIGAS, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 156,00 |
| 05.02.07 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA SUPERESTRUTURA INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 13,00 |
| 05.02.08 | LAJE PRE-MOLD BETA 12 P/3,5KN/M2 VAO 4,1M INCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 15MPA ESCORAMENTO MATERIAIS E MAO DE OBRA. | M2 | 245,12 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| VIGAS DA COBERTURA | | | |
| 05.03.01 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 201,25 |
| 05.03.02 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 287,50 |
| 05.03.03 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 152,50 |
| 05.03.04 | ARMADURA DE ACO PARA PILARES, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 16,00MM | KG | 72,50 |
| 05.03.05 | FORMA FEITA EM OBRA PARA PILARES, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 79,50 |
| 05.03.06 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 20 MPA, PARA SUPERESTRUTURA INCLUSIVE BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 6,63 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 05.04 | ESCADAS 01 E 02 | | |
| 05.04.01 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-60, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 5,00MM | KG | 12,50 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 às 08:33.





| | | | |
|------------------------------|---|----|--------|
| 05.04.02 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 6,30MM | KG | 70,00 |
| 05.04.03 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 8,00MM | KG | 100,00 |
| 05.04.04 | ARMADURA DE ACO PARA VIGAS/ESCADAS, CA-50, CORTE E DOBRA NA OBRA, DIÂMETRO 10,00MM | KG | 78,75 |
| 05.04.05 | FORMA FEITA EM OBRA PARA VIGAS, COM CHAPA COMPENSSADA PLASTIFICADA, E=18MM, 20 REAPROVEITAMENTOS | M2 | 54,00 |
| 05.04.06 | CONCRETO ESTRUTURAL DOSADO EM CENTRAL, FCK 25 MPA, PARA SUPERESTRUTURA INCLUSIVA BOMBEAMENTO, LANÇAMENTO, ANDESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO | M3 | 4,50 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 06 | PAREDES E PAINÉIS | | |
| 06.01 | GALPÃO - ALVENARIAS | | |
| 06.01.01 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 19CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | M2 | 612,50 |
| 06.01.02 | VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO CONTROLE TIPO "B" FCK = 13,5 MPA | M3 | 0,09 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 06.01 | TÉRREO ADM E MUROS- ALVENARIAS | | |
| 06.02.01 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 9CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | M2 | 501,78 |
| 06.02.02 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 19CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | M2 | 161,86 |
| 06.02.03 | VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO CONTROLE TIPO "B" FCK = 13,5 MPA | M3 | 0,10 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 06.03 | PAV SUPERIOR ADM - ALVENARIAS | | |
| 06.03.01 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 9CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | M2 | 315,50 |
| 06.03.02 | VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO CONTROLE TIPO "B" FCK = 13,5 MPA | M3 | 0,11 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 06.04 | PLATIBANDAS - ALVENARIAS | | |

CNPJ: 03.460.198/0001-34
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|---------------------------------|--|----|--------|
| 06.04.01 | ALVENARIA DE VEDACAO COM TIJOLO CERÂMICO 9X19X19CM, ESPESSURA DA PAREDE 9CM, JUNTAS 12MM COM ARGAMASSA DE AREIA SEM PEINEIRAR, TRAÇO 1:4 | M2 | 295,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 07 | ESQUADRIAS | | |
| 07.01 | ALUMÍNIO E VIDRO | | |
| 07.01.01 | MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EXCETO FIXAÇÃO DE VIDROS (36% SOBRE PREÇO DO ALUMÍNIO) | M2 | 139,93 |
| 07.01.02 | MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE FIXAÇÃO DE VIDROS (23% SOBRE PREÇO DO VIDRO) | M2 | 139,93 |
| 07.01.03 | ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS, INCLUSIVE PINTURA ELETROSTÁTICA | M2 | 139,93 |
| 07.01.04 | VIDROS (PREÇO MÉDIO - ESPESSURAS DE 4 A 10MM) | M2 | 139,93 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 07.02 | METÁLICAS | | |
| 07.02.01 | PORTÃO AUTOMÁTICO ROLANTE METALICAS GALVANIZADA COM ACABAMENTO | M2 | 30,40 |
| 07.02.02 | PORTAS E PORTÕES DE CHAPA DE LAMBRI , INCLUSIVE COLOCAÇÃO E ACABAMENTO | M2 | 43,75 |
| 07.02.03 | PORTA CORTA-FOGO ABRIR DUAS FOLHA, DIMENSOES 1,60 X 2,10 M | UN | 1,00 |
| 07.02.04 | PORTAS DE ABRIR DUAS FOLHAS MAIS CERCADO EM TELA GAVANIZADA COM PILARES TUBULARES E ACABAMENTO PINTADO. | M2 | 29,75 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 07.03 | MADEIRAS | | |
| 07.03.01 | PORTA LISA 60X210X3,5CM, ENCHIMENTO SEMI OCA, MADEIRA CURUPIXA, ACABAMENTO 2 DEMÃOS DE VERNIZ PU (CONUNTO PORTA PRONTA - PORTA, BATENTE E GUARNICAO) | UN | 9,00 |
| 07.03.02 | PORTA LISA 80X210X3,5CM, ENCHIMENTO SEMI OCA, MADEIRA CURUPIXA, ACABAMENTO 2 DEMÃOS DE VERNIZ PU (CONUNTO PORTA PRONTA - PORTA, BATENTE E GUARNICAO) abrir com mola | UN | 12,00 |
| 07.03.03 | PORTA LISA 140X210X3,5CM, ENCHIMENTO SEMI OCA, MADEIRA CURUPIXA, ACABAMENTO 2 DEMÃOS DE VERNIZ PU (CONUNTO PORTA PRONTA - PORTA, BATENTE E GUARNICAO) com visor de vidro | UN | 3,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|------------------------------|---|----|--------|
| 08 | COBERTURAS | | |
| 08.01 | GALPÃO | | |
| 08.01.01 | ESTRUTURA METÁLICA VÃO LIVRE 12M FORNECIMENTO E MONTAGEM | M2 | 348,27 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 08.02 | ADM | | |
| 08.02.01 | ESTRUTURA METÁLICA VÃO LIVRE 12M FORNECIMENTO E MONTAGEM | M2 | 303,72 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 08.03 | TELHA | | |
| 08.03.01 | COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,50MM INCLUINDO ACESSORIOS | M2 | 651,99 |
| 08.03.02 | RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 16CM | M | 138,00 |
| 08.03.03 | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM | M | 138,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 09 | IMPERMEABILIZAÇÕES | | |
| 09.01 | BANHEIROS | | |
| 09.01.01 | EMULSÃO DE TINTA ASFÁLTICA 02 DEMÃOS | M2 | 7,70 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 09.02 | LAJES | | |
| 09.02.01 | EMULSÃO DE TINTA ASFÁLTICA 02 DEMÃOS | M2 | 60,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 09.03 | BALDRAMES | | |
| 09.03.01 | EMULSÃO DE TINTA ASFÁLTICA 02 DEMÃOS | M2 | 137,50 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 10 | (FORROS : GESSO E PVC) | | |
| 10.01 | ADM TÉRREO E SUPERIOR - (GESSO) | | |
| 10.01.01 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE FORRO EM PLACA DE GESSO 60X60CM COM SOLTURA E REVESTIMENTO. | M2 | 97,25 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 10.02 | GALPÃO- (PVC) | | |
| 10.02.01 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE FORRO EM PVC BRANCO ACABADO. | M2 | 367,06 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx

O documento neste ato foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|---------------------------------|--|----|----------|
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 11 | CHAPISCOS, REBOCOS E EMBOÇOS (ARGAMASSAS DE CIMENTO) | | |
| 11.01 | GALPÃO (ARGAMASSAS DE CIMENTO) - INTERNOS | | |
| 11.01.01 | REBOCO IMPERMEABILIZADO COM VEDACIT - TRAÇO 1:4 (1 TRAÇO FAZ 6,60M ²) ESP.=2CM | M2 | 596,80 |
| 11.01.02 | CHAPISCO COM BIANCO - TRAÇO 1:3 (1 TRAÇO FAZ 21,50M ²) ESP.=0,50CM | M2 | 596,80 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 11.02 | ADM TERREO E SUPERIOR (ARGAMASSAS DE CIMENTO)- INTERNOS | | |
| 11.02.01 | REBOCO IMPERMEABILIZADO COM VEDACIT - TRAÇO 1:4 (1 TRAÇO FAZ 6,60M ²) ESP.=2CM | M2 | 1.544,74 |
| 11.02.02 | CHAPISCO COM BIANCO - TRAÇO 1:3 (1 TRAÇO FAZ 21,50M ²) ESP.=0,50CM | M2 | 1.544,74 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 11.03 | GALPÃO,ADM E FACHADAS GERAIS (ARGAMASSAS DE CIMENTO)-EXTERNOS | | |
| 11.03.01 | REBOCO EXTERNO COM VEDALIT - TRAÇO 1:4 (1 TRAÇO FAZ 3,30M ²) ESP.=4CM | M2 | 1.592,49 |
| 11.03.02 | CHAPISCO COM BIANCO - TRAÇO 1:3 (1 TRAÇO FAZ 21,50M ²) ESP.=0,50CM | M2 | 1.592,49 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 11.04 | LAJES ADM (ARGAMASSAS DE CIMENTO)-INTERNOS | | |
| 11.04.01 | REBOCO IMPERMEABILIZADO COM VEDACIT - TRAÇO 1:4 (1 TRAÇO FAZ 6,60M ²) ESP.=2CM | M2 | 124,13 |
| 11.04.02 | CHAPISCO COM BIANCO - TRAÇO 1:3 (1 TRAÇO FAZ 21,50M ²) ESP.=0,50CM | M2 | 124,13 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 12 | PAVIMENTAÇÕES (LASTROS E CAMADAS DEREGRULARIZAÇÃO) | | |
| 12.01 | GALPÃO - (PAVIMENTAÇÕES) | | |
| 12.01.01 | REGULARIZACAO DE BASE P/REVEST. DE PISO COM ARG. DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:5, E=5 CM (SARRAFEADO) | M2 | 700,90 |
| 12.01.02 | PISO INDUSTRIAL MONOLIT. DE ALTA RESIST. MECANICA, FUNDIDO SOBRE BASE NIVELADA, ACABAMENTO DESEMPENADO, E=8 MM | M2 | 700,90 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|---------------------------------|--|----|--------|
| 12.01.03 | RODAPÉ INDUSTRIAL MONOLÍTICO, H=8cm | M | 85,25 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 12.02 | ÁREAS LIVRES- PAVIMENTAÇÕES | | |
| 12.02.01 | PASSEIO EM CONCRETO FCK = 13,5 MPa, INCLUINDO PREPARO DE CAIXA, E=7 CM CON JUNTA PLASTICA A CADA 200CM | M2 | 257,40 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 12.03 | ADM - (PAVIMENTAÇÕES) | | |
| 12.03.01 | REGULARIZACAO DE BASE P/REVEST. DE PISO COM ARG. DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:5, E=5 CM (SARRAFEADO) | M2 | 324,48 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 13 | PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS | | |
| 13.01 | ADM - (CERÂMICAS) | | |
| 13.01.01 | PISO CERAMICO 60 X 60cm HERCULES PEI V OU SIMILAR | M2 | 356,92 |
| 13.01.02 | RODAPÉ CERÂMICO LINHA HERCULES PEI V OU SIMILAR | M2 | 35,69 |
| 13.01.03 | REJUNTAMENTO DE PISOS INTERNOS | M2 | 356,92 |
| 13.01.04 | REVESTIMENTO CERÂMICO 20 X 20cm COR BRANCA WHITE LUX FAB.: CECRISA OU SIMILAR | M2 | 341,74 |
| 13.01.05 | REJUNTAMENTO DE REVESTIMENTOS INTERNOS | M2 | 341,74 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 14 | INST. HIDRÁULICAS | | |
| 14.01 | HIDRAULICA - GERAL | | |
| 14.01.01 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | UN | 2,00 |
| 14.01.02 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DAGUA D= 25 MM X 3/4" | UN | 1,00 |
| 14.01.03 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM CURTO PARA REGISTRO D= 50 MM X 1 1/2" | UN | 6,00 |
| 14.01.04 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM CURTO PARA REGISTRO D= 40 MM X 1 1/4" | UN | 4,00 |
| 14.01.05 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM LONGO COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DAGUA D= 50 MM X 1 1/2" | UN | 1,00 |
| 14.01.06 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM LONGO COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DAGUA D= 32 MM X 1" | UN | 3,00 |
| 14.01.07 | COLAR DE TOMADA DE PVC 1/2" | UN | 1,00 |
| 14.01.08 | JOELHO 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 20 MM | UN | 5,00 |
| 14.01.09 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 20 MM | UN | 1,00 |
| 14.01.10 | CAP SOLDAVEL DE 20MM | UN | 1,00 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|----------|---|----|-------|
| 14.01.11 | ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTO PARAREGISTRO COM ROSCA D=20MM X 1/2" | UN | 3,00 |
| 14.01.12 | ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTO PARA REGISTRO COM ROSCA D=25MM X 3/4" | UN | 2,00 |
| 14.01.13 | ADAPTADOR SOLDAVEL DE PVC MARROM COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DAGUA D= 20MM X 1/2" | UN | 1,00 |
| 14.01.14 | LUVA SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | UN | 1,00 |
| 14.01.15 | LUVA SOLDAVEL COM ROSCA DE PVC MARROM D= 25 MM X 3/4" | UN | 1,00 |
| 14.01.16 | JOELHO 90 SOLDAVEL/ROSCA DE PVC MARROM D= 25 MM X 1/2" | UN | 7,00 |
| 14.01.17 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTA, D=50MM X 40MM | UN | 5,00 |
| 14.01.18 | BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTA, D=32MM X 25MM | UN | 7,00 |
| 14.01.19 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 20 MM | UN | 1,00 |
| 14.01.20 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 MM | UN | 6,00 |
| 14.01.21 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 40 MM | UN | 3,00 |
| 14.01.22 | CURVA 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 50 MM | UN | 8,00 |
| 14.01.23 | CURVA 45 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | UN | 9,00 |
| 14.01.24 | JOELHO DE REDUÇÃO 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 40 MM X 32MM" | UN | 6,00 |
| 14.01.25 | JOELHO DE REDUÇÃO 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 MM X 25MM" | UN | 5,00 |
| 14.01.26 | ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTO PARA REGISTRO D=40MM X 1.1/4" | UN | 8,00 |
| 14.01.27 | ADAPTADOR SOLDÁVEL DE PVC MARROM, CURTO PARA REGISTRO D=25MM X 3/4" | UN | 2,00 |
| 14.01.28 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 50 MM | UN | 4,00 |
| 14.01.29 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 MM | UN | 6,00 |
| 14.01.30 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | UN | 3,00 |
| 14.01.31 | TE 90 DE REDUCAO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 X 25 MM | UN | 3,00 |
| 14.01.32 | TE 90 DE REDUCAO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 50 X 40 MM | UN | 1,00 |
| 14.01.33 | JOELHO 90 SOLDAVEL DE PVC AZUL COM ROSCA METALICA D= 25 MM X 1/2" | UN | 7,00 |
| 14.01.34 | JOELHO 90 SOLDAVEL DE PVC AZUL COM ROSCA METALICA D= 25 MM X 3/4" | UN | 4,00 |
| 14.01.35 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 20 MM | M | 30,00 |
| 14.01.36 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 25 MM | M | 48,00 |
| 14.01.37 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 32 MM | M | 40,00 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|---------------------------------|---|----|-------|
| 14.01.38 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 40 MM | M | 30,00 |
| 14.01.39 | TUBO SOLDAVEL DE PVC MARROM D= 50 MM | M | 42,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 15 | INST. SANITÁRIAS | | |
| 15.01 | SANITÁRIA - GERAL | | |
| 15.01.01 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC BRANCO D= 100 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.02 | TE 90 SOLDAVEL DE PVC BRANCO D= 50 MM | UN | 3,00 |
| 15.01.03 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 75 MM | UN | 5,00 |
| 15.01.04 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 50 MM | UN | 6,00 |
| 15.01.05 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 75 MM | M | 6,00 |
| 15.01.06 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC REFORCADO BEGE-PEROLA D= 40 MM | M | 12,00 |
| 15.01.07 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 50 MM | M | 18,00 |
| 15.01.08 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 150 MM | M | 30,00 |
| 15.01.09 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | M | 20,00 |
| 15.01.10 | REDUÇÃO EXCENTRICA DE PVC BRANCO D= 100 X 50 MM | UN | 1,00 |
| 15.01.11 | JUNCÃO SIMPLES DE PVC BRANCO D= 100 X 50 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.12 | JUNCÃO SIMPLES DE PVC BRANCO D= 100 X 100 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.13 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 40 MM | UN | 5,00 |
| 15.01.14 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.15 | CURVA 90 CURTA PONTA E BOLSA SOLDAVEL DE PVC BRANCO D=40 MM | UN | 7,00 |
| 15.01.16 | CURVA 90 LONGA PONTA E BOLSA SOLDAVEL DE PVC BRANCO D=40 MM | UN | 11,00 |
| 15.01.17 | CURVA 90 CURTA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=50 MM | UN | 1,00 |
| 15.01.18 | CURVA 45 LONGA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=50 MM | UN | 5,00 |
| 15.01.19 | CURVA 45 LONGA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=100 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.20 | CURVA 45 CURTA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=100 MM | UN | 10,00 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|------------------------------|---|----|----------|
| 15.01.21 | BUCHA DE REDUCAO LONGA DE PVC BRANCO D= 50 X 40 MM | UN | 2,00 |
| 15.01.22 | RALO SIFONADO (100 X 40 X 40 CM) | UN | 1,00 |
| 15.01.23 | CAIXA SIFONADA PVC (250 X 230 X 75 CM) | UN | 1,00 |
| 15.01.24 | CAIXA SIFONADA PVC (100 X 100 X 50 CM) | UN | 2,00 |
| 15.01.25 | CAIXA SIFONADA PVC (150 X 150 X 50 CM) | UN | 7,00 |
| 15.01.26 | CAIXA DE INSPEÇÃO (60 X 60 X 80 CM) EM ALVENARIA DE 1 TIJOLO - COM TAMPA e = 5CM. | UN | 7,00 |
| 15.01.27 | CAIXA DE GORDURA (60 X 60 X 120 CM) EM ALVENARIA DE 1 TIJOLO - COM TAMPA e = 5CM. | UN | 1,00 |
| 15.01.28 | FOSSA SÉPTICA A SUMIDOURO COM FILTRO ANAERÓBICO EM ALVENARIA 1500L | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 16 | INST. DE ÁGUAS PLUVIAIS | | |
| 16.01 | PAVIMENTO TIPO | | |
| 16.01.01 | CAIXA DE INSPECÃO (60 X 60 X 60 CM) EM ALVENARIA DE 1 TIJOLO - COM GRELHA | UN | 6,00 |
| 16.01.02 | LUVA DE CORRER BOLSA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 150 MM | UN | 3,00 |
| 16.01.03 | LUVA DE CORRER BOLSA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | UN | 15,00 |
| 16.01.04 | JOELHO 90 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | UN | 15,00 |
| 16.01.05 | CURVA 90 LONGA PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D=100 MM | UN | 3,00 |
| 16.01.06 | JUNCAO 45 PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 150 X 100 MM | UN | 10,00 |
| 16.01.07 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 150 MM | M | 96,00 |
| 16.01.08 | TUBO PONTA BOLSA E VIROLA DE PVC BRANCO D= 100 MM | M | 90,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 17 | INST. ELÉTRICAS | | |
| 17.01 | CABOS | | |
| 17.01.01 | CABO DE COBRE ISOLADO DE PVC 450/750V - SECAO 2,5MM2 RESITENTE A CHAMA. UNIPOLAR | UN | 3.826,90 |
| 17.01.02 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM2 ANTI-CHAMA TETRAPOLAR | UN | 85,40 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|------------------------------|---|----|--------|
| 17.01.03 | CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA-UNIPOLAR | M | 194,50 |
| 17.01.04 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 4MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 156,20 |
| 17.01.05 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 6MM2 ANTI-CHAMA-UNIPOLAR | M | 17,50 |
| 17.01.06 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 10MM2 ANTI-CHAMA-UNIPOLAR | M | 156,20 |
| 17.01.07 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 25MM2 ANTI-CHAMA-UNIPOLAR | M | 17,60 |
| 17.01.08 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 25MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 23,60 |
| 17.01.09 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 50MM2 ANTI-CHAMA-UNIPOLAR | M | 70,30 |
| 17.01.10 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 16MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 83,20 |
| 17.01.11 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 35MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 232,10 |
| 17.01.12 | CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 70MM2 ANTI-CHAMA-TETRAPOLAR | M | 24,80 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.02 | QUADROS | | |
| 17.02.01 | QUADRO DE DISTRIB. DE EMBUTIR CAP. C/ATE 12 DIJ. MODULARES BARR TRIF-DIN(REF.HAGER) IN PENTE 100A | UN | 4,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.03 | DISJUNTORES | | |
| 17.03.01 | DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO DE 10 A -DIN | UN | 21,00 |
| 17.03.02 | DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO DE 16 A - DIN | UN | 8,00 |
| 17.03.03 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 16 A - DIN | UN | 2,00 |
| 17.03.04 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 20 A - DIN | UN | 2,00 |
| 17.03.05 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 25 A - DIN | UN | 2,00 |
| 17.03.06 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 90 A - DIN | UN | 4,00 |
| 17.03.07 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 150 A - DIN | UN | 2,00 |
| 17.03.08 | DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DE 200 A - DIN | UN | 1,00 |
| 17.03.09 | DISJUNTOR TRIPOLAR DR DE 100 A - DIN | UN | 4,00 |
| 17.03.10 | DISJUNTOR TRIPOLAR DR DE 25 A - DIN | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.04 | CAIXAS DE PVC | | |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|------------------------------|--|----|--------|
| 17.04.01 | CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL, RETANGULAR, DIMENSÕES 4X 2" | UN | 113,00 |
| 17.04.02 | CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL, OCTAGONAL COM FUNDO FIXO, DIMENSÕES 4X4" | UN | 65,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.05 ELETRODUTOS | | | |
| 17.05.01 | ELETRODUTO LEVE DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") | M | 281,40 |
| 17.05.02 | ELETRODUTO LEVE DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") | M | 499,20 |
| 17.05.03 | ELETRODUTO PESADO FLEXIVEL DN 40MM (1 1/2") | M | 33,90 |
| 17.05.04 | ELETRODUTO PESADO FLEXIVEL DN 50MM (2") | M | 60,00 |
| 17.05.05 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, | M | 18,00 |
| 17.05.06 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 40MM (1 1/2") INCL CONEXOES, | M | 18,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.06 INTERRUPTORES | | | |
| 17.06.01 | INTERRUPTOR DE CORRENTE, UMA TECLA SIMPLES 10 A - 250 V | UN | 19,00 |
| 17.06.02 | INTERRUPTOR DE CORRENTE, DUAS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V | UN | 1,00 |
| 17.06.03 | INTERRUPTOR DE CORRENTE, UMA TECLA PARALELO 10 A - 250 V | UN | 7,00 |
| 17.06.04 | INTERRUPTOR DE CORRENTE, DUAS TECLAS PARALELO 10 A - 250 V | UN | 2,00 |
| 17.06.05 | INTERRUPTOR E TOMADA DE CORRENTE, UMA TECLA SIMPLES E UMA TOMADA DOIS POLOS UNIVERSAL 10 A - 250 V | UN | 5,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.07 TOMADAS | | | |
| 17.07.01 | TOMADA DE CORRENTE DOIS POLOS MAIS TERRA 15 A - 250 V OU 20A - 250 V | UN | 88,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.08 LUMINARIAS | | | |
| 17.08.01 | LUMINARIA COMPLETA PARA 4 LAMPADA FLUORESCENTE - 40W | CJ | 12,00 |
| 17.08.02 | LUMINARIA COMPLETA PARA 2 LAMPADA FLUORESCENTE - 40W | CJ | 24,00 |
| 17.08.03 | LUMINARIA COMPLETA PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE - 36W | CJ | 50,00 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|------------------------------|---|----|-------|
| 17.08.04 | LUMINARIA SOBREPOR COMPLETA PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE - 100W | | |
| 17.08.05 | LUMINARIA SOFT SIMPLES-PAREDE COMPLETA PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE - 60W | CJ | 4,00 |
| 17.08.06 | LUMINARIA COMPLETA PAREDE PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE ANT IMPACTO- 100W | CJ | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 17.09 | ELETROCALHAS | | |
| 17.09.01 | ELETROCALHA EM CHAPA DE AÇO PARA DUTO, DIMENSÕES 80X80MM INCLUSIVE ACESSÓRIOS | M | 12,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 18.00 | INST. DE INCÊNDIO | | |
| 18.01 | INCÊNDIO | | |
| 18.01.01 | EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO CLASSES ABC-55, CAPACIDADE 4 KG | UN | 4,00 |
| 18.01.02 | PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA | UN | 10,00 |
| 20.01.03 | ACIONADOR MANUAL DO ALARME DE INCÊNDIO | UN | 1,00 |
| 21.01.04 | AVISADOR SONORO TIPO SIRENE | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 19.00 | INST. DE AR-CONDICIONADO | | |
| 19.01 | ADM | | |
| 19.01.01 | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS | UN | 8,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 19.02 | GALPÃO | | |
| 19.02.01 | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS | UN | 3,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 20.00 | GRANITO | | |
| 20.01 | SOLEIRAS, PEITORIS, DIVISORIAS E BANCADAS | | |
| 20.01.01 | SOLEIRA DE GRANITO NATURAL DE 15 CM DE LARGURA ASSENTADA COM ARGAMASSA | M2 | 7,77 |
| 20.01.02 | PEITORIL DE GRANITO NATURAL DE 15 CM DE LARGURA ASSENTADO COM ARGAMASSA | M2 | 13,11 |
| 20.01.03 | BANCADA DE GRANITO E=3 CM, LARGURA 0,60 M, INCLUSIVE RODOBANCADA | M2 | 4,50 |
| 20.01.04 | DIVISÓRIAS EM GRANITO E=3 CM COM ACESSÓRIOS. | M2 | 26,38 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|---------------------------------|---|----|----------|
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 21.01 | LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS | | |
| 21.01 | TERREO E PAV.SUPERIOR | | |
| 21.01.01 | VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL 1 1/2" | UN | 1,00 |
| 21.01.02 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO INDUSTRIAL D= 32 MM (1") | UN | 1,00 |
| 21.01.03 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 25 MM (3/4") | UN | 1,00 |
| 21.01.04 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 20 MM (1/2") | UN | 1,00 |
| 21.01.05 | REGISTRO DE ESFERA BORBOLETA PVC D= 20 MM (1/2") | UN | 1,00 |
| 21.01.06 | REGISTRO DE ESFERA D= 20 MM (1/2") | UN | 1,00 |
| 21.01.07 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO INDUSTRIAL D= 40 MM (1.1/4") | UN | 6,00 |
| 21.01.08 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO INDUSTRIAL D= 50 MM (1.1/2") | UN | 2,00 |
| 21.01.09 | REGISTRO DE PRESSAO COM CANOPLA CROMADA D= 25MM (3/4") | UN | 2,00 |
| 21.01.10 | LAVATORIO DE LOUCA BRANCA OU EM CORES, COM COLUNA, APARELHO MISTURADOR E ACESSORIOS | UN | 3,00 |
| 21.01.11 | BACIA DE LOUCA COM CAIXA ACOPLADA, BRANCA OU EM CORES, COM TAMPA E ACESSORIOS | UN | 7,00 |
| 21.01.12 | TANQUE EM MÁRMORE SINTÉTICO 60X60CM - COMPLETO | UN | 1,00 |
| 21.01.13 | CHUVEIRO CROMADO 25MM X 3/4" | UN | 2,00 |
| 21.01.14 | CUBA DE LOUCA DE EMBUTIR, COMPLETA | UN | 2,00 |
| 21.01.15 | CUBA DE AÇO INOX DE EMBUTIR, COMPLETA | UN | 1,00 |
| 21.01.16 | MICTORIO DE LOUÇA DE DESCARGA DESCONTÍNUA COM PRESMATIC CROMADO | UN | 1,00 |
| 21.01.17 | TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA CROMADA 25MM X 3/4" | UN | 1,00 |
| 21.01.18 | TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA 25MM X 1/2" | UN | 4,00 |
| 21.01.19 | TORNEIRA PARA TANQUE DE LAVAR 25MM X 1/2" | UN | 1,00 |
| 21.01.20 | DUCHA HIGIENICA 25MM X 1/2" | UN | 2,00 |
| 21.01.21 | CAIXA D'AGUA 2000L PVC FORTLEV | UN | 1,00 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 22.00 | PINTURA | | |
| 22.01 | PINTURA INTERNA | | |
| 22.01.01 | LATEX EM PAREDE INTERNA COM TRES DEMAOS, SEM MASSA CORRIDA | M2 | 1.807,03 |

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de impressão: 4a3Wx
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas





| | | | |
|---------------------------------|--|----|----------|
| 22.01.02 | EMASSAMENTO DE PAREDE INTERNA COM MASSA ACRILICA COM DUAS DEMAOS, PARA PINTURA LATEX | M2 | 1.807,03 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 22.02 | PINTURA EXTERNA | | |
| 22.02.01 | TEXTURA ACRILICA EM PAREDE INTERNA OU EXTERNA COM UMA DEMAOS | M2 | 115,86 |
| 22.02.02 | EMASSAMENTO DE PAREDE EXTERNA COM MASSA ACRILICA COM DUAS DEMAOS, PARA PINTURA LATEX | M2 | 1.086,25 |
| 22.02.03 | LATEX ACRILICO EM PAREDE EXTERNA COM TRES DEMAOS, SEM MASSA CORRIDA | M2 | 1.622,50 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| 22.03 | PINTURA DE FORRO | | |
| 22.03.01 | LATEX EM FORRO EM GESSO COM TRES DEMAOS | M2 | 218,40 |
| SUBTOTAL (Atividade): | | | |
| SUBTOTAL (Etapa): | | | |
| 23.00 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | |
| 23.01 | LIMPEZA | | |
| 23.01.01 | LIMPEZA DE SUPERFICIE CERAMICA, COM SOLUCAO DE ACIDO MURIATICO 1:6 E AMONIA 1:4 AMBOS DILUIDOS EM AGUA | M2 | 698,66 |
| 23.01.02 | LIMPEZA DE VIDROS | M2 | 139,93 |
| 23.01.03 | LIMPEZA GERAL DA EDIFICACAO | M2 | 700,19 |
| 23.01.04 | PAISAGISMO - PLANTIO DE PLANTAS DECORATIVAS ATÉ 6,0 UND | vb | 1,00 |
| 23.01.05 | PAISAGISMO - PLANTIO DE GRAMAS | M2 | 37,50 |
| 23.01.06 | PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS | M2 | 819,00 |

Imperatriz/MA, 19 de fevereiro de 2019.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 810394/2019, em 10/11/2023



Certidão nº 810394/2019
13/11/2023, 08:33
Chave de Impressão: 4a3Wx

O documento neste ato registrado foi emitido em 10/11/2023 e contém 17 folhas


ANTÔNIO PEREIRA LOPESSÓCIO / PROPRIETÁRIO

282.353.632-91

DISTRIBUIDORA VIDA

CNPJ.: 03.460.198/0001-84

CNPJ: 03.460.198/0001-84
RODOVIA BR-010, N12 QD. B - CONJ. VILA VITORIA, IMPERATRIZ-MA





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Nº 931619/2025
Emissão: 26/06/2025
Validade: 23/12/2025
Chave: bYA4Z

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

CNPJ: 20.226.913/0001-38

Registro: 0000013228

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.000.000,00

Data do Capital: 26/12/2024

Faixa: 6

Objetivo Social: 4120-4/00-CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 2062-2/00-FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO; 4221-9/03-MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 4751-2/01-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 8129-0/- ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA URBANA); 8020-0/01-ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; 4789-0/03-COMÉRCIO VAREJISTA RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO ESQUADRIAS; 3702-9/00-ATIVIDADES DE OBJETOS DE ARTE; 2542-0/00-FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHEIRA, EXCETO ESQUADRIAS; 4211-1/01-CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4212-0/00-CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; 4213-8/00-OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4299-5/01-CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4299-599-OUTRAS OBRAS DE NEGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSTRUÇÃO DE OBRAS COM TIRANTES E OBRAS DE CONTENÇÃO) 4311-8/01-DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4311-8/02-PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 4313-4/00-OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4319-3/00-SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DO SOLO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DEMARCAÇÃO DOS LOCIAS PARA CONSTRUÇÃO); 4321-5/00-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; 4329-1/04-MONSTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 4391-6/00-OBRAS DE FUNDAÇÕES; 4399-1/01-ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 4399-1/05-PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4399-1/99-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRA, CHURRASQUEIRAS, FORNO INDUSTRIAIS); 4520-0/01-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03-COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4530-7/04- COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4530-7/05- COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR; 4612-5/00-REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS, MINERAIS,, PRODUTOS SIDERURGICOS E QUÍMICOS; 4711-3/02-COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-SUPERMERCADOS; 4741-5/00-COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; 4742-3/00-COMÉRCIO VAREJISTA DE MARIAL ELÉTRICO; 4744-0/99-COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4789-0/99-COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MATERIAL ASFALTICO); 4923-0/02-SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; 4929-9/01-TRANSPORTE RODOVIÁRIOS COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; 7711-0/00-SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 7711-0/00-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 7719-5/99-LOCAÇÃO DE OUTROS MEIO DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES, ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS); 7731-4/00-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; 7732-2/01-ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 8122-2/00-IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 8130-3/00-ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 4642-7/02-COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 4322-3/02-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA DAS LARANJEIRAS, 1920, CENTRO, JOÃO LISBOA, MA, 65922000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 20/04/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000013228EMMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (4/4)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CREA-MA

Nº 931619/2025

Emissão: 26/06/2025

Validade: 23/12/2025

Chave: bYA4Z



Profissional: MAURO BRAGA DO NASCIMENTO

Registro: 1103881523

CPF: ***.809.143-**

Data Início: 20/01/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 31/07/2026

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RES 218 DE 29/09/1973 DO CONFEA.

ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERICIAS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: ITAMAR DA SILVA LIMA

CPF: ***.156.073-**

Função: SOCIO ADMINISTRADOR





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



Nº 925280/2025
Emissão: 02/04/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: ZZZ9a

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

_____ Interessado(a)
Profissional: MAURO BRAGA DO NASCIMENTO

Registro: 1103881523

CPF: ***.809.143-**

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 22/08/1996

_____ Título(s)
GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RES 218 DE 29/09/1973 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO

Data de Formação: 08/04/1994

ANOTAÇÕES DE CURSOS

ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERICIAS

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Data de Formação: 21/03/2004

_____ Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____ Informações / Notas
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

_____ Última Anuidade Paga
Ano: 2025 (4/4)

_____ Autos de Infração
Nada consta

_____ Responsabilidades Técnicas
Empresa: I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
Registro: 0000013228
CNPJ: 20.226.913/0001-38
Data Início: 20/01/2025
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: 31/07/2026
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

_____ Empresa: D H SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Registro: 0005495687
CNPJ: 28.589.431/0001-54
Data Início: 16/07/2024
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: 31/12/2025
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

_____ Empresa: PERFIL SERV. LTDA.
Registro: 0005485673
CNPJ: 01.757.260/0001-79
Data Início: 04/02/2025
Data Fim: Indefinido





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CREA-MA

Nº 925280/2025

Emissão: 02/04/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: ZZZ9a

Data Fim de Contrato: 31/12/2025

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 02.04.03/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO
LISBOA (MA) E A EMPRESA I S LIMA CONSTRUÇÃO E
LOCAÇÃO EIRELI**

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através do Secretário Municipal de Agricultura e Indústria Sr. RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 034665982008-0 SESP-MA e do CPF nº 249.654.303-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa (MA), neste ato representada pelo Sr. ITAMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 608848964 SSP-MA e do CPF nº 627.156.073-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 20.001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma do Mercado Municipal de João Lisboa - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Projeto Básico;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 91.728,16 (noventa e um mil, setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

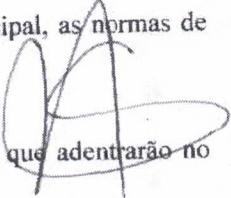
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

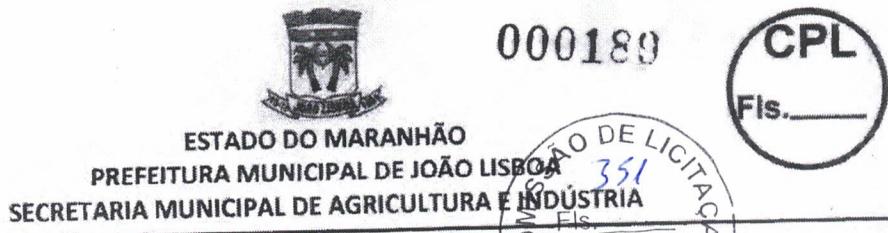
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas;
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruido em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruido para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,



nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata. 9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes. 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.



7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20.605.0007.1-025 - Const/Ampli/Refor de Mercados e Feiras
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.



17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 02 de abril de 2024.

~~CONTRATANTE~~

~~CONTRATADA~~

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



CONTRATO N° 07.07.03/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA I S LIMA
CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, NA FORMA
ABAIXO.**

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38, com scde na Av. Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa (MA), neste ato representada pelo Sr. Itamar da Silva Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 608848964 SSP-MA e do CPF nº 627.156.073-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Concorrência Pública nº 001/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de reforma e ampliação da Unidade Escolar Professora Elza Maria, em conformidade com a **Concorrência Pública nº 001/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Concorrência Pública nº 001/2023 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;



- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor Rombergue Silva dos Santos, Portaria nº 355/2021, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

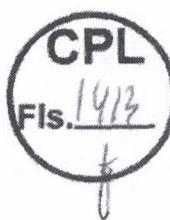
A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.



SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 668.372,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

12.361.0004.1-056 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

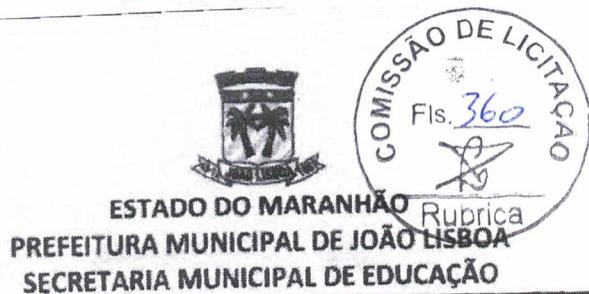
Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia apresentada por meio de títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências. Caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto a instituição bancária, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 07 de julho de 2023

CONTRATANTE
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



00196

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO N° 09.10.23/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Sr. PAULO MIK DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 405991959 SESC-MA e do CPF nº 576.467.593-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa (MA), neste ato representada pelo Sr. ITAMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 608848964 SSP-MA e do CPF nº 627.156.073-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 26.020/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da biblioteca do farol no bairro Mutirão na cidade de João Lisboa (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Dispensa de Licitação nº 023/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Projeto Básico;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.550,00 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



00197

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



00198

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



00199

- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas;
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



00200

Rubrica

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruido para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata. 9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



00201

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Multa:
 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

00202

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

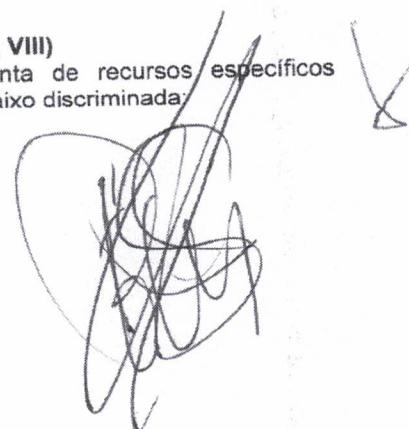
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.451.0007.1-005 - Const/ Reforço/ Ampliação de Prédios e Públcos

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





00203

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

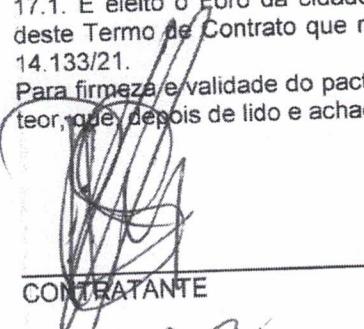
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Fórum da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 09 de outubro de 2024.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



CONTRATO N° 17.11.28/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DO TEATRO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na **Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA**, através do seu Secretário de Cultura, Sr. **CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 021001092002-8 SESP/MA e do CPF nº 035.232.783-92, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38, com sede na **Av. Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa (MA)**, neste ato representada pelo Sr. **ITAMAR DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 608848964 SSP-MA e do CPF nº 627.156.073-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação n° 028/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação direta de empresa para a prestação de serviços de reforma e adaptação com utilização de materiais do Teatro Municipal de João Lisboa - MA, em conformidade com a **Dispensa de Licitação n° 028/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

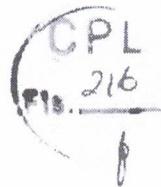
PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a evidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Dispensa de Licitação n° 028/2023**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
 - f) Registrar a obra no CREA;
 - g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
 - h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
 - i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
 - j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
 - l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor Rombergue Silva dos Santos, Portaria nº 355/2021, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 25.951,92 (vinte e cinco mil, e novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de noventa dias corridos, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

13.392.0473.2-148 – Apoio a Salas de Cinema – LC nº 195/2022
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

-
- b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa –MA por até dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CPL
Fig. 219

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
 - b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
 - c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
 - d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
 - e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 17 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
Secretário Municipal de Cultura

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPE:

CONTRATADO
Representante Legal

**I S LIMA
CONSTRUCAO
E LOCACAO
LTDA:2022691**
3000138
Assinado digitalmente por I S LIMA
COMPROVANTE DE LOCACAO
Data: 2022-07-17 17:08:20-0300
Nº. Ord.: D-CP-BRAS, Sema, Lk
CNPJ: 23.222.222/0001-01
OU: I S LIMA CONSTRUCAO LTDA
Endereço: Rua Dr. Cesar Augusto Pinto, Pj A1,
Bairro: Centro
Cidade: Ourinhos
UF: SP
CEP: 13220-300
Município: Ourinhos
Assunto: alugar ou arrendar imóvel
versão: 17 08/2022-0300
Formato PDF Reader Versão: 12.1.3

TERMO DE CONTRATO N° 23.07.17/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, PATRÍCIA SILVA LIMA, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 048471392013-7 SSP-MA e do CPF nº 610.370.223-27, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa (MA), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ITAMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 608848964 SSP-MA e do CPF nº 627.156.073-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10.013/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de pintura e adequação dos postos de saúde (UBS) do município de João Lisboa (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação nº 017/2024, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Projeto Básico;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 99.754,94 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

000214



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



00021

000203

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000216

000206



- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer as diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruido em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata. 9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



000218

000203



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. Multa:
 - i. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

000219



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0003.1-038 – Construção/Ampliação e/ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0002209
COMISSAO DE LICITACAO
LISBOA
Fls. 382
22/09
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CI ÁUSULÁ DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PÚBLICAS
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Fórum da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 23 de julho de 2024.

Patricia Silva Lima
Secretaria de Estado da Saúde
Portaria: 111/2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF: _____

2 - CPF: _____



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 02.04.03/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO
LISBOA (MA) E A EMPRESA I S LIMA CONSTRUÇÃO E
LOCAÇÃO EIRELI**

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através do Secretário Municipal de Agricultura e Indústria Sr. RAIMUNDO DE SOUSA SOARES NETO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 034665982008-0 SESP-MA e do CPF nº 249.654.303-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa (MA), neste ato representada pelo Sr. ITAMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 608848964 SSP-MA e do CPF nº 627.156.073-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 20.001/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma do Mercado Municipal de João Lisboa - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Dispensa de Licitação nº 003/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Projeto Básico;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 91.728,16 (noventa e um mil, setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitir a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



000189



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,



nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata. 9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

000191



7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.



12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20.605.00007.1-025 - Const/Ampli/Refor de Mercados e Feiras

4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.



17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 02 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



CONTRATO N° 07.07.03/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA I S LIMA
CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, NA FORMA
ABAIXO.**

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 20729882002-4 SSP-MA e do CPF nº 729.428.193-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.226.913/0001-38, com scde na Av. Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa (MA), neste ato representada pelo Sr. Itamar da Silva Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 608848964 SSP-MA e do CPF nº 627.156.073-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Concorrência Pública nº 001/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de reforma e ampliação da Unidade Escolar Professora Elza Maria, em conformidade com a **Concorrência Pública nº 001/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

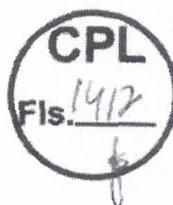
Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Concorrência Pública nº 001/2023 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO — O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar o servidor Rombergue Silva dos Santos, Portaria nº 355/2021, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.



SUBCLÁUSULA QUARTA

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 668.372,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

12.361.0004.1-056 – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa –MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

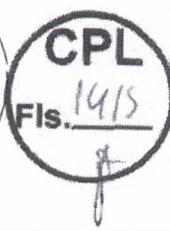
Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia apresentada por meio de títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências. Caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto a instituição bancária, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 07 de julho de 2023

CONTRATANTE
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



00196

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO N° 09.10.23/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Sr. PAULO MIK DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 405991959 SESC-MA e do CPF nº 576.467.593-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.226.913/0001-38, com sede na Av. Arthur Costa e Silva nº 547, Cidade Nova, João Lisboa (MA), neste ato representada pelo Sr. ITAMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 608848964 SSP-MA e do CPF nº 627.156.073-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 26.020/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da biblioteca do farol no bairro Mutirão na cidade de João Lisboa (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Dispensa de Licitação nº 023/2024**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:
 - 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Projeto Básico;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.550,00 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



00197

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



00198

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.



00199

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - florestas plantadas; e
 - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.